



PROCESSO Nº 1438/12

PROTOCOLO Nº 11.499.089-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 266/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1543/12-SUED/SEED, de 15/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 03/07/12, de interesse do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 04).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Cândido de Abreu, nº 1636, Centro, do município de Prudentópolis, é mantido pela Associação de São Basílio Magno. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4348/12, de 13/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/07/12 a 27/07/17 (fls.128).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 4996/10, de 11/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/08 a 01/01/13 (fls. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Irati informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 15/129/130).



PROCESSO Nº 1438/12

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.


### Matriz Curricular (fls. 50)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS									
ESTAB.: 00063 - SAO JOSE, C - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DE SAO BASILIO MAGNO									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1							
	BIOLOGIA		2	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	3	3						
	GEOGRAFIA		3	2	2						
	HISTORIA		2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4						
	MATEMATICA		3	4	3						
	QUIMICA		3	2	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24						
PD	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		3	3	3						
TOTAL GERAL			27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
AS AULAS DE EDUCACAO FISICA SERAO MINISTRADAS NO PERIODO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Abril DE 2010

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ERNANI HORST  
Chefe do NRE de Irati  
Decreto 679-DOE nº 7458-25/04/2007



PROCESSO Nº 1438/12

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 142)

ANO/SÉRIE/ FAPA/MÓDULO	MATRÍCULAS						DESISTENTES						REPROVADOS						TRANSFERIDOS						APROVADOS										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011
1ª SÉRIE	15	14	23	24	28	26	28	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	3	-	6	2	-	-	1	13	8	21	24	26	22				
2ª SÉRIE	18	12	16	21	25	24	20	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	4	3	1	1	-	-	14	9	15	20	23	24				
3ª SÉRIE	24	14	19	18	17	20	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	2	5	-	1	2	17	12	14	18	16	18				

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 120 a 122.

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 153/12, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteadó – licenciada em Letras, Dalva Fillus, Suely Beatriz Hapen - licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 127/129 a 133).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2981/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 138).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.



PROCESSO Nº 1438/12

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 149 o parecer técnico do Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho – Lori José Mehl Junior - CREA/PR 73.523/D, onde declara que alguns itens já estão instalados, tais como: corrimãos, guarda corpos, pisos antiderrapante nas escadas e vias de abandono principais, luminárias de emergência e extintores de incêndio, verificando-se assim, o cumprimento das exigências de segurança que constarão no Plano de Segurança e que posteriormente serão observadas em vistoria do Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária possui prazo de validade atualizado (fls. 150).

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, de 01/01/13 a 01/01/18, do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pela Associação de São Basílio Magno.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1438/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE